



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 923 DE 22 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), as seguintes Associações:

Nº. de Ordem	ASSOCIAÇÃO	Valor (R\$)
01	Associação Comunitária Rural Prata de Cima	R\$ 3.000,00
02	Associação Terno de Congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas	R\$ 3.000,00
03	Associação Comunitária Rural do Bairro Areias de Cima	R\$ 3.000,00
04	Associação Comunitária Rural Assistencial e Beneficente de Fortaleza de Minas	R\$ 3.000,00
05	Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Fortaleza de Minas- ASSOCIART	R\$ 3.000,00
06	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Comunidade Areias	R\$ 3.000,00
07	Associação de Pais, Alunos, Mestres e Amigos Beneméritos da Escola Estadual Dr. Noraldino de Lima	R\$ 3.000,00
08	Associação de Desenvolvimento Comunitário Morro do Ferro – ADEMOP	R\$ 3.000,00
09	Associação dos Apicultores e Agropecuaristas do Município de Fortaleza de Minas.	R\$ 3.000,00
10	Associação Comunitária Rural do Ribeirão Muniz	R\$ 3.000,00
11	Associação Comunitária Rural Bairro Córrego	R\$ 3.000,00
12	Associação dos Amigos do Meio Ambiente de Fortaleza de Minas – AMAFORT.	R\$ 3.000,00
13	Associação do Grupo da 3ª Idade de Fortaleza de Minas	R\$ 3.000,00
14	Associação Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário	R\$ 3.000,00
15	Associação Folia de Santos Reis – Prata de Cima	R\$ 3.000,00
16	Associação Terno de Congo Moçambique Africano	R\$ 3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento Vigente.

Art. 4º Somente terão direito à concessão as Associações que comprovarem sua regularidade através de Atestado de prestação de contas, aprovadas pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), atestado de funcionamento, e certificado de inscrição, emitido pelo CMAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 22 de junho de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente da Mesa

Márcio Domingues Andrade
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário